



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.601-A, DE 2024 **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALFREDINHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2024

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Apresentação: 27/06/2024 10:47:11.310 - MESA

PL n.2601/2024

Declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências.

Art. 2º Fica a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é conferir a tradicional Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, o status de Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de São Paulo, vislumbrando preservar o tradicionalíssimo evento, e consequentemente, a Cultura Luizense, para que não haja a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

sua dissipação, mas sim preservando suas características intrínsecas, peculiares, que o tornam única.

José Afonso da Silva leciona que “o patrimônio cultural brasileiro, modo de preservar os valores e tradições, da experiência histórica e da inventividade artística, compreende o patrimônio cultural nacional, integrado pelos bens materiais e imateriais (...) os objetos de cultura material são os que refletem a objetivação da vida humana em um suporte material durável, sejam de natureza artística ou de natureza técnica, sejam ainda, **modos de criar e de fazer representativos das fases do processo civilizatório nacional** e de grupos participantes desse processo”. (SILVA, José Afonso da. “Comentário Contextual à Constituição, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 810).

De origem portuguesa, trazida com os colonizadores, e no decorrer do tempo adquirindo forte identidade de nossa cultura popular Brasil, mantém grande apelo religioso ainda na atualidade. Tal festejo tem origens antiquíssimas neste município, existem registros datados de 1.803 segundo o pesquisador Jaime de Almeida que cita um pedido na Câmara Municipal local da necessidade de uma casa para a festa, demonstrando que ela já era realizada no município anteriormente a 1803 inclusive.

Desse modo, é relevante ressaltar não só a existência de tal festejo, pois isso ainda ocorre em diversas regiões do Brasil, mas a maneira como se manifesta no município de São Luiz do Paraitinga apresenta características singulares que precisam ser preservadas. Todas as manifestações, ritos, trazidos pelos colonizadores somaram-se a diversos elementos da cultura africana, indígena e encontram-se preservados, e são vividos anualmente.

O festejo em comento tem início numa sexta- feira (10 dias anteriores ao domingo da festa), com uma novena onde são bentas as bandeiras dos fiéis que desfilarão pelas ruas do Centro Histórico nos próximos 10 dias, em cerca de 20 procissões, No dia seguinte, sábado, começam as festividades de religiosidade popular. A primeira delas é a Procissão do Encontro das Bandeiras. Ali a bandeira que durante quase um ano percorreu os bairros da zona rural pedindo as prendas para financiar a festa se encontra com as demais. A procissão das bandeiras termina no Império, uma sala muito enfeitada, geralmente na praça da matriz, onde predomina a cor vermelha (a cor do Divino). Ali ficarão as bandeiras, o cetro e a coroa, símbolos do império do Divino, que nesses dias domina (em todos os sentidos) a cidade.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

O Império é um local de grande devoção popular, pessoas de todas as cidades da região vêm até a cidade para rezar, pedir bênçãos, pagar promessas e acompanhar a procissão do Divino, como é visto, tal festejo possui grande teor religioso.

Durante os 10 dias, há rezas ou missas, sempre celebradas às 19 horas. Antes das rezas as bandeiras são levadas em procissão do Império para a igreja matriz. Após as celebrações litúrgicas fazem o caminho inverso, cada dia seguindo um roteiro diferente. As procissões são acompanhadas pela banda de música, pela Folia do Divino e por dezenas de pessoas que levam bandeiras em Sinais de devoção e pagamento de promessas por graças alcançadas.

Não obstante, há ainda, durante o festejo a parte conhecida como profana parte da cultura popular de nosso Estado. Concentra-se na Casa da Festa, local onde ficam as prendas e onde boa parte dos moradores da cidade vão almoçar a "comida do Divino", uma peculiaridade da Festa do Divino Luizense, que não se repete em nenhum outro município.

No domingo ocorre o principal dia da festa, logo ao amanhecer no Centro Histórico para a banda de música e o batuque da congada, ocorrem as missas e apresentações folclóricas se revezam, Congadas, Catira, Dança de Roda, Dança de fita, Moçambique, Pau-de-sebo, o casal de bonecos João Paulino e Maria Angu. Também a Cavallhada, que é a distribuição de doces para o povo, brincadeiras para as crianças, como as corridas de ovo e corrida de saco, contudo um dos pontos mais marcantes é a distribuição do "Afogado", prato típico da culinária da região que servido gratuitamente para a população e visitantes. O prato é servido no primeiro sábado é distribuído gratuitamente, a partir das 20 horas, logo após a bênção feita pelo pároco da cidade, no segundo sábado da festa, é distribuído gratuitamente, a partir das 12 horas.

Outras manifestações são seculares na Festa como a Cavallhada de nosso distrito de Catuçaba que se apresenta no sábado que antecede o último domingo da festa. E como encerramento ocorre Procissão do Divino, com um cortejo com andores artisticamente confeccionados percorre as ruas da cidade, ladeado por irmandades e associações religiosas uniformizadas, onde o sacerdote carrega o santo lenho sustentado pelos irmãos do Santíssimo (Irmandade existente em São Luís desde 1805). No final da procissão, durante a missa de encerramento, o vigário anuncia o nome do festeiro, pessoa que promovera a festa no próximo ano.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de junho de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2024

Declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.601, de 2024, de autoria do nobre Deputado Kim KataguiRI, tem por finalidade declarar a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, como Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro, incluindo todas as manifestações artísticas e culturais relacionadas a essa celebração.

Em sua justificativa, o autor destaca a antiguidade e singularidade da festa, que possui registros documentados desde 1803. O parlamentar ressalta que a celebração apresenta características únicas que a distinguem de outras manifestações similares existentes no território nacional, resultado da fusão de elementos da cultura portuguesa, africana e indígena.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Não há apensos.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga representa uma das mais significativas manifestações da cultura popular brasileira, com raízes profundas na formação histórica e cultural de nossa nação. Como bem observado pelo autor, esta festa secular constitui verdadeiro tesouro da cultura nacional, congregando elementos da religiosidade popular, das artes, da culinária e das tradições comunitárias.

A relevância cultural da manifestação ganha ainda maior dimensão quando consideramos que São Luiz do Paraitinga tem seu centro histórico reconhecido como patrimônio nacional desde 2010. Este reconhecimento demonstra a importância do conjunto arquitetônico e urbanístico onde se desenvolve a festa, conferindo ainda maior significado à celebração.

A festa se encerra com a procissão do Divino: andores artisticamente confeccionados percorrem as ruas da cidade, acompanhados por membros de irmandades e sociedades religiosas. O sacerdote carrega o santo lenho (uma referência à relíquia que seria um pedaço da cruz de Jesus Cristo) sob o pálio sustentado por integrantes da irmandade do Santíssimo, fundada em 1805. Esta descrição evidencia a continuidade histórica e a riqueza simbólica da manifestação.

A singularidade da Festa do Divino de São Luiz do Paraitinga reside não apenas em sua longevidade, mas principalmente na forma particular como se desenvolveu naquele município paulista, incorporando elementos únicos como a “comida do Divino” servida gratuitamente à população, as manifestações folclóricas específicas da região e a organização comunitária que perpassa gerações, mantendo viva uma tradição que representa a síntese de nossas raízes culturais.



Contudo, não obstante o mérito da iniciativa, faz-se necessário proceder a algumas considerações técnicas e jurídicas que impactam diretamente na forma como o projeto deve ser apreciado e que demandam adequação. Conforme orientação estabelecida na Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura, proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa, já que o poder legislativo não é parte legítima para provocar a instauração do processo de registro, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, que regulamenta o art. 216 da Constituição Federal.

Dessa forma, eventual lei cuja origem seja de iniciativa legislativa parlamentar e declare determinado bem como “patrimônio cultural imaterial” não garante sua efetiva proteção e não cria qualquer obrigação para o Poder Executivo de instaurar processo de registro do bem imaterial ou de estabelecer ações ou medidas administrativas para a efetiva proteção do bem cultural.

Não obstante as limitações técnicas apontadas, a Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura prevê alternativa viável para o reconhecimento da dublagem brasileira. Conforme estabelecido no item 8.2 da referida Súmula, não há óbices para reconhecimento de natureza declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar, desde que observada a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural.

Diante desta orientação técnica e considerando o inegável mérito da proposição, que visa preservar e valorizar uma das mais belas tradições da cultura popular brasileira, entendo ser necessária a apresentação de Substitutivo que adeque tecnicamente a matéria, reconhecendo a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga como manifestação da cultura nacional.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.601, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12672

Apresentação: 26/08/2025 13:01:54.330 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2601/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2024

Declara a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12672





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.601/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2024

Declara a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Festa do Divino Espírito Santo de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta

